



## CONVÊNIO Nº 01/2016

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e o **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A** para operacionalização da concessão de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.727/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.085 e o **BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.136.888/0001-43, com sede na SBS Quadra 1 Bloco “E” – Sobreloja do Ed. Brasília, Asa Sul, Brasília –DF, CEP 70.072-900, neste ato representado por seu diretor presidente, Sr. Geraldo Lourenço de Almeida, portador do RG nº 848.265-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 386.397.261-91, celebram o presente **CONVÊNIO**, conforme o Processo nº 2016/0000053, mediante as seguintes cláusulas e condições:





## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com contrato de trabalho/vínculo estatutário vigente e formalizado.

1.1.1. As condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

2.1. O BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com valores e demais condições livremente negociados entre os beneficiários e o banco, e pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

2.1.1. Os empréstimos e/ou financiamentos serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de auto-atendimento do BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

2.1.2. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente





para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste Convênio, na forma da legislação em vigor.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

3.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA se responsabiliza por:

3.1.1. Divulgar internamente aos seus servidores a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A;

3.1.2. Esclarecer aos seus servidores que as condições da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A;

3.1.3. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e seus servidores;

3.1.4. Prestar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos (ii) data de fechamento da folha; iii) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos; (iv) o total já consignado em operações preexistentes; e (v) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;



3.1.5. Confirmar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido na cláusula segunda, item 2.1.2, deste Convênio;

3.1.6. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor (**art. 59 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia – LC11/1992<sup>1</sup> e art. 5º, inciso I, do Decreto nº 3395, de 14 de junho de 2013<sup>2</sup>**), e repassar os valores ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, mediante crédito na Conta Convênio indicada por essa instituição financeira, até o 10º (décimo) dia útil após a data do pagamento aos servidores;

3.1.7. Averbar as consignações das prestações cobradas dos servidores na folha de pagamento, durante a vigência do presente Convênio e até a liquidação de todos os empréstimos e financiamentos dele decorrentes;

<sup>1</sup> Art. 59 (LC 11/92). Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante expressa autorização do servidor poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

§ 2º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a trinta por cento do vencimento ou provento do servidor.

§ 3º Desde que expressamente autorizado pelo servidor, poderá ser consignado mais 10% (dez por cento) da saca remuneração ou provento, exclusivamente para pagamento de cartão de crédito.

<sup>2</sup> Art. 5º (Decreto nº 3395/13). Para efeito de cálculo de margem consignável, deverão ser tomados como base os vencimentos ou proventos brutos fixos, ou seja, de natureza permanente, excluindo-se qualquer remuneração de caráter transitório, podendo ser discriminados, conforme necessidade, por ato do Comitê Permanente. Desses proventos brutos fixos devem ser abatidos os descontos obrigatórios previstos em Lei para determinação do saldo líquido sobre o qual incidirá o cálculo da margem consignável facultativa nos limites abaixo:

I – limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos fixos mensais, para as consignações descritas nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “h” e “i” do inciso II, do art. 3º.



- 3.1.8. Informar, mensalmente, ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- 3.1.9. Comunicar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- 3.1.10. Comunicar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, no prazo de 02 (dois) dias do evento, a ocorrência de afastamento do servidor para gozo de benefício previdenciário temporário de que decorra a suspensão do pagamento de remuneração pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;
- 3.1.11. Informar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor no prazo de até (três) dias do fato, de forma a permitir ao banco apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida;
- 3.1.12. Reter e repassar ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento, o valor da dívida apresentada pelo banco, na forma da legislação vigente;





3.1.13. Notificar o servidor beneficiário de empréstimo e/ou financiamento para comparecer ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela de verba decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo banco, conforme o caso;

3.1.14. Dar preferência, nos termos legais, aos descontos autorizados pelos servidores relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em detrimento de outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

3.2. Fica estabelecido que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não é responsável nem garantidora das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a serem celebrados entre o banco e os servidores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em folha de pagamento de cada servidor e a repassar os aludidos valores ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**

4.1. O BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A se responsabiliza por:





4.1.1. Informar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por escrito ou meio eletrônico, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentadas pelos servidores diretamente ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável;

4.1.2. Fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;

4.1.3. Prestar à CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e ao servidor beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do servidor;

4.1.4. Prestar aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ou a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

5.1.1. O rompimento deste Convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento da CÂMARA





MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados por essa na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

5.1.2. O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

6.1. É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA compromete-se a publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município de Goiânia, em observância à disposição contida no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.





## 9. CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

9.1. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

9.2. O BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra parte.

9.3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes deverão ser efetuados por escrito e entregues no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA ou da Agência nº 486-3, do BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (Avenida Goiás, nº 2001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO).

9.4. Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência por escrito do BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e do servidor beneficiário.

9.5. O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é efetuado, aproximadamente, no dia 25 de cada mês, enquanto que o fechamento da folha ocorre, normalmente, no dia 15 de cada mês.

9.6. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados em folha de pagamento ao BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO





S/A até o 10º (décimo) dia útil após a data do pagamento aos servidores, a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA será considerada em mora e os encargos da dívida serão exigidos da seguinte forma:

- a) Encargos Remuneratórios computados até a data do vencimento, na forma prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento celebrado entre os servidores e o BRB – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; e
- b) Encargos Moratórios, pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, a serem assim compostos:
  - b.1) enquanto perdurar o inadimplemento, a taxa remuneratória prevista no Contrato e/ou Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento será substituída pela Taxa de Remuneração – Operações em Atraso, vigente à época;
  - b.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o principal;
  - b.3) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido; e
  - b.4) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor.

9.7. Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.





9.8. Fica expressamente vedado às partes a utilização dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, podendo considerar o presente ajuste automaticamente rescindido, além de responder a parte infratora pelas perdas e danos que forem apurados.

9.9. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas partes, que passará a fazer parte integrante deste Convênio.

9.10. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Convênio, Concordando expressamente com todos os seus termos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos **21 (vinte e um)** dias do mês de **março** do ano de **2016**.





**Anselmo Pereira da Silva Sobrinho**

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**Lourival de Moraes Fonseca Júnior**

Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

**Geraldo Lourenço de Almeida**

BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

Nome: *[Handwritten Name]*  
CPF: *[Handwritten CPF]*

